



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

**CONTRATO N° 091/2014**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoas jurídica de direito interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, a Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.137.841 SSP/PR e do CPF n.º 571.048.409-15, e

**CONTRATADA:** A empresa **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CGC/MF 03.047.652/0001-70, com sede ROD. PR 323, S/N KM 305, Parque Industrial I, CEP: 87507-000. Município de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **JOAQUIM JOSE COSTA PEREIRA**, Português, casado, empresário, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, Edifício Cora Coralina. Apartamento 21, 2931. Na cidade de Umuarama- PR, inscrita no RG sob n.º 425770-0 SE/DPMAF/DPF, e no CPF sob n.º 433.629.319-87, devidamente qualificada no processo em epígrafe, inclusive seu representante, designada simplesmente **CONTRATADA** e, firmam o presente contrato com dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO DO CONTRATO**

Contratação da empresa UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, para fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na revisão do seguinte veículo: CRUZE LTZ 1.8, placa: AXA-5469, da marca CHEVROLET.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O valor legal para execução dos serviços é de R\$ 7.244,66 (Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme valor proposta pela contratada em anexo no processo de Dispensa de Licitação n.º 012/2014.

**Parágrafo Único**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

|                    |   |
|--------------------|---|
| 02.00              | GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                    |
| 02.02              | ASSESSORIA DE GABINETE                            |
| 0412200022.003000  | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                               |
| 3.3.90.30.39.99.00 | OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE VEIC          |
| DESDOBRADA         | 4146  |
| Fonte de Recurso   | 01000 Recursos Ordinários (Livres)                |

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da importância contida nesta cláusula será efetuado em 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, e empenho da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS PENALIDADES**

O não cumprimento pela contratada dos serviços contratados parcial ou total, incorrerá em penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação das multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta de fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vistas a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE CONCLUSÃO E  
PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a integrar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato imediatamente quando solicitada pela a secretaria solicitante .

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: ( A ) entregar as peças requisitadas bem como sua perfeita aplicação da melhor maneira possível. (B) A contratada se obriga a dispor dos melhores esforços na execução dos serviços, prezando pelo alto nível e qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as dispensas e encargos de natureza trabalhista, social ou tributária, incidentes sobre as aquisições do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais, objeto deste contrato, será feita pela Secretaria Solicitante, competente a estes serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA responderá pela boa qualidade das peças requisitadas bem como sua perfeita aplicação e obtenção dos resultados.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2014, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos período, conforme lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e administração desta Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTOZE**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINZE**  
**CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR., 30 de Setembro de 2014.

---

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**  
**Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita**  
Testemunhas:

---

**Uvel Comercio de Veículos LTDA**

---

**Raquel dos Santos de Abreu**  
**833.473.131-00**

---

**Marilda Rosa do Nascimento da Silva**  
**033.220.759-58**